

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Inquérito Civil n. 06.2011.00007125-2

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente Alexandre Schmitt dos Santos; a Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente – FUJAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 07.622.131/0001-50, representada neste ato por seu Presidente, Normando Zitta; e Eduardo Werninghaus, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o n. 3.727.706 SESP/SC, e no CPF sob o n. 007.667.789-32, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Janssen, 465 - Apto 1101 - Nova Brasília, Jaraguá do Sul (SC)-CEP 89.252-130, neste ato representado por seu procurador, Samuel Piazera Taranto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.712; autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO ser a FUJAMA, em face do disposto no artigo 1º, XIX e XXX, da Lei Complementar n. 41/2005, órgão público municipal encarregado de fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente e orientar sua recuperação, bem como todas medidas administrativas promover as necessárias responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental, autuando e aplicando as penalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO que compete à FUJAMA o controle, a fiscalização e o licenciamento ou a exigência deste, quando da instalação de atividades que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente, conforme incisos XVII, XXVI e XXIX, do artigo 1º, do Dispositivo Legal acima citado;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. **06.2011.00007125-2**, instaurado para



investigar obras de terraplenagem na parte superior do Morro da Fumaça, no Centro de Jaraguá do Sul, em área localizada nos fundos do Hospital São José, sem o necessário estudo geológico, expondo a risco de deslizamento de terra os imóveis próximos ao local, tais como o Condomínio Edifício Athenas e o Hospital São José;

CONSIDERANDO que as obras atingiram área de preservação permanente de uma nascente localizada em imóvel vizinho;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se **Eduardo Werninghaus**, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a protocolar na FUJAMA Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), elaborado por profissional habilitado, visando:

- I. a recuperação ambiental da área de preservação permanente de 1.459,78m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros e setenta e oito decímetros quadrados) localizada no imóvel de sua propriedade, situado no final da Rua 232-Nelson Nasato, de Matrícula Imobiliária nº 58.412, nas áreas identificadas na Planta Baixa de fl. 200 do Inquérito Civil n. 06.2011.00007125-2 (que passa a fazer parte do presente TAC como anexo único), como "APP Remanescente" (área de 977,94m²) e como "APP Arruamento" (área de 481,84m²);
- II. a verificação das condições ambientais da área localizada no imóvel de sua propriedade, situado no final da Rua 232-Nelson Nasato, de Matrícula Imobiliária nº 58.412, na área identificada no anexo único como Rua 232 Nelson Nasato (Projetada), bem como no talude de corte executado para a implantação da referida rua, em relação aos seguintes itens:
- II.I. necessidade de readequação das obras de drenagem superficial;



II.II. necessidade de revegetação das eventuais áreas com solo exposto;

II.III. Necessidade de limpeza de eventuais resíduos de construção civil:

Parágrafo 1º: Caso a FUJAMA exija adequações no PRAD, comprometese Eduardo Werninghaus a providencia-las, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão municipal;

Parágrafo 2º: Uma vez homologado o PRAD, compromete-se Eduardo Werninghaus a executa-lo, cumprindo rigorosamente o cronograma de implantação aprovado pela FUJAMA;

Parágrafo 3º: Compromete-se Eduardo Werninghaus, assim que o Projeto de Recuperação de Área Degradada estiver aprovado, a encaminhar cópia ao Ministério Público, para que seja juntada ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Condutas;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se a FUJAMA a fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução do PRAD, apresentando relatórios anuais à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jaraguá do Sul;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra as compromissárias, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLAÚSULA 4ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 5ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, o compromissário incorrerá em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente — FUJAMA (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente 38-6, operação 006, CNPJ n. 07.622.131/0001-50).

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 05 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais



efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 16 de julho de 2018.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça Normando Zitta Júnior FUJAMA

Eduardo Werninghaus (p.p. Samuel Piazera Taranto)